



Câmara Municipal

São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

RESOLUÇÃO Nº. 260/2010

“CRIA TÍTULO DE FILHO (A) ILUSTRE DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO”.

A Mesa do Legislativo Municipal, por seu Presidente, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica criado o Título de Filho (a) Ilustre de São Gonçalo do Rio Abaixo”, a ser concedido a cidadãos ou cidadãs ilustres e ilibados, que tenham nascido neste município.

Art. 2.º - Para fazer jus a tal homenagem, o indicado (a) deverá :

I - ter residido no município por um período superior a 10 (dez) anos;

II – ter se distinguido em alguma área, durante o tempo de residência no município;

III - estar comprovadamente sendo distinguido por seus méritos e atividades;

IV - estar em atividade que o diferencie como cidadão (a) competente na área que milita e estar comprovadamente demonstrada sua capacidade intelectual, cultural e de interação social no ambiente em que vive;

V - estar contribuindo ou que já tenha contribuído de maneira efetiva e comprovada para o desenvolvimento da sociedade, visando a melhoria da qualidade de vida da população de São Gonçalo.

Parágrafo Único_ Deverá possuir qualidades que o apontem como referencial a ser seguido pelos demais são gonçalenses, estando, assim, elevando, valorizando, divulgando e honrando o nome do município de São Gonçalo em âmbito estadual, nacional ou internacional pelos seus trabalhos.



Câmara Municipal

São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

Art. 3.º - A entrega do Título ora criado será feita em reunião solene da Câmara Municipal, em dia e hora previamente acordados entre o autor e o agraciado.

Parágrafo Único: Não havendo a escolha da data de entrega por parte da agraciado, a mesma passará a constar da Solenidade de Comemoração Anual do Aniversário da Cidade.

Art. 4.º - Fica a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo obrigada a remeter cópia do currículo do agraciado á direção do Centro Cultural, para que o mesmo passe a fazer parte do acervo cultural e histórico do Município e fique á disposição da comunidade como incentivo aos demais cidadãos nascidos em São Gonçalo.

Art. 5.º - O diploma a ser conferido seguirá o mesmo modelo do já existente para Cidadão Honorário.

Art. 6.º - A homenagem criada por esta resolução fica restrita a uma pessoa por ano.

Art. 7.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2010.

Marlon Túlio Pessoa Costa
Presidente

Aiton de Figueiredo Neves
Vice - Presidente

Paulo Antônio da Fonseca
Secretario